



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 015/14-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n.º 558803.2012.1248, cujo teor versa sobre estudo acerca da viabilidade, pertinência e legalidade da criação de Promotoria de Justiça Especializada ou modificação de atribuição de Promotoria de Justiça existente, para atuar na implementação e fiscalização das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 039.2012.CPJ, datada de 13.12.2013, propondo, em seu item I, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça a instalação de 2 (duas) Promotorias de Justiça com atuação junto aos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e, **em seu item II**, determinando o sobrestamento dos autos para posterior análise da inclusão do inciso XIX no Ato PGJ n.º 198/2008, acerca da fiscalização de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que, conforme Certidão n.º 059.2013.CPJ.792401.1248, foram instaladas as 82.^a e 83.^a Promotorias de Justiça da Capital em atenção ao item I da sobredita decisão;

CONSIDERANDO a inclusão do inciso XIX no art. 61 da Lei Complementar n.º 011/1993, com redação dada pela Lei Complementar n.º 128/2013, com o seguinte teor;

Art. 61 (...)

XIX – propor e participar de ações preventivas de todas as formas de violência contra a mulher, podendo contribuir com a elaboração de políticas, anteprojetos de lei, campanhas de orientação e educativas, além de outras medidas referentes à ampliação, fortalecimento ou

aperfeiçoamento da rede ou de quaisquer instrumentos de proteção e atendimento, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11340, de 07 de agosto de 2006.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Sandra Cal Oliveira, lançado como Parecer n.º 07.2.1.833429.2012.1248, opinando pelo arquivamento dos autos diante da perda do objeto;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de agosto de 2014;

RESOLVE:

ARQUIVAR os autos do Procedimento Administrativo n.º 1248.2012, por perda do objeto, em consonância com o voto da ilustre Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de agosto de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro e Relatora

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro